



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins, haver publicado, nesta data,
presente Ato no Quadro de Anos da Prefeitura, nos
termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.
João Alfredo/PE 17/11/2025
Servidor Responsável

LEI MUNICIPAL Nº 1238, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ - portaria nº 470/2024, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino para cumprimento das Leis Federais nº. 10.639/03 e 11.645/08 no município de João Alfredo - PE e dá outras providências.

De autoria do vereador: David Prazeres dos Santos

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Educação Antirracista e de Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola na Rede Municipal de Ensino de João Alfredo, em cumprimento ao Estatuto da Igualdade Racial do estado de Pernambuco - Lei Federal nº 18.202/2023 e às Leis Federais nº 10.639/03 e nº 11.645/08, a Resolução CNE/CEB nº 08, de 20 de novembro de 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola (EEQ), na Educação Básica; a Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004 - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História, Cultura Afro-Brasileira e Africana; objetivando promover a justiça social, a equidade racial e o letramento racial, além de combater o racismo e qualquer forma de injúria racial nos ambientes de ensino das escolas públicas e privadas no desenvolvimento de crianças negras, quilombolas, indígenas e imigrantes – a partir da primeira infância por meio de ações afirmativas e formação continuada para os profissionais da educação.

Art. 2º. São objetivos desta Política:

- I- Garantir o desenvolvimento saudável, inclusivo e seguro de crianças negras, quilombolas, indígenas e imigrantes;
- II- Promover o Letramento Racial e Educação Antirracista desde a primeira infância ao Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA) da rede municipal;
- III- Assegurar que as ações antirracistas sejam incorporadas em todos os serviços básicos de Educação, Segurança, Saúde, Assistência Social e voltados para crianças negras, quilombolas, indígenas e imigrantes desde a primeira infância;

- IV- Promover a equidade racial por meio da análise do desempenho escolar, permanência, manutenção do fluxo escolar e acompanhamento das aprendizagens de crianças negras, quilombolas, indígenas e imigrantes - desde a primeira infância ao Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA) da rede municipal;
- V- Consolidar a modalidade de Educação Escolar Quilombola;
- VI- Implementar protocolos de prevenção e resposta ao racismo nas instituições de ensino pública e privada.

Parágrafo Único. Incluir no Currículo Oficial da Rede de Ensino do Município de João Alfredo a obrigatoriedade das temáticas "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena dos Povos Originários e Territórios Quilombolas de João Alfredo.

Art. 3º. Constituem instrumentos da Política Pública de Educação Antirracista e Relações Étnico-Raciais:

- I. Programa de Formação Continuada para profissionais da Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) e Educação de Jovens e Adultos (EJA) para gestão e docência em ERER - Educação para as Relações Étnico-Raciais e EEQ - Educação Escolar Quilombola;
- II. Produção de materiais informativos, didáticos e indutores de práticas antirracistas para profissionais da educação e famílias;
- III. Criação de equipe de Estudo e Formação Docente para a Educação das Relações Étnico-Raciais de João Alfredo;
- IV. Caravana de educação antirracista e relações étnico-raciais, quando necessário em todas as escolas públicas e privadas, visando a conscientização e a importância de combater comportamentos de racismo e de discriminação de injúria racial.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação, Tecnologia e Inovação destinará recursos para execução das metas e estratégias relativas à política antirracista desta Lei.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação, Tecnologia e Inovação deve promover e incentivar a inclusão da história e cultura africanas no planejamento pedagógico e no Projeto Político Pedagógico das escolas municipais, destacando o papel da população negra, quilombola e indígena na formação da sociedade brasileira. Além disso, é fundamental combater a naturalização do uso de expressões racistas, prevenir comportamentos inadequados e promover a conscientização sobre a importância de combater a discriminação racial nos ambientes de ensino.

Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA-19258429400
Data: 2025.11.17 18:12:47
-4446



Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de João Alfredo/PE, 17 de novembro de 2025.

JOSE ANTONIO MARTINS
DA SILVA:19258429400
Assinado de forma digital por JOSE
ANTONIO MARTINS DA
SILVA:19258429400
Dados: 2025,11,17 13:12:12 -03'00'

José Antonio Martins da Silva
Prefeito

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

DIRETORIA DE ENSINO

**PROTOCOLO DE ENFRENTAMENTO
AO RACISMO E À INJÚRIA RACIAL
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
DE JOÃO ALFREDO - PE**

EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA



PNEERQ

Política Nacional de Equidade,
Educação para as Relações Étnico-Raciais
e Educação Escolar Quilombola

**MINISTÉRIO
DA EDUCAÇÃO**

**GOVERNO FEDERAL
BRAZIL**
UNIÃO - RECONSTRUÇÃO

**PREFEITURA DE
JOÃO ALFREDO**
CORAGEM PRA FAZER MAIS

**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO**

PROTOCOLO DE ENFRENTAMENTO AO RACISMO E À INJÚRIA RACIAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JOÃO ALFREDO - PE

1. INTRODUÇÃO

A Secretaria de Educação, Tecnologia e Inovação (SETI), por meio da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ) e da Diretoria de Ensino, institui o PROTOCOLO DE ENFRENTAMENTO AO RACISMO E À INJÚRIA RACIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, visando o fortalecimento de uma Educação Antirracista e de Equidade, como prática pedagógica importante no combate e enfrentamento ao racismo nas escolas municipais. O mesmo, prevê qualquer forma de intolerância e discriminação, baseada na cor/raça, etnia com efeito de impedir ou dificultar o reconhecimento e princípios de igualdade e de direitos humanos, que refletem nas escolas e em outros espaços sociais.

Para a construção deste documento, contamos com a apreciação do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria de Assistência Social.

2. FUNDAMENTO LEGAL

Este protocolo foi elaborado considerando o que sugerem as Leis nº 11.645/2008, nº 10.639/2003, e a Lei nº 9.394/2006 – que torna obrigatório o ensino da História, Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena nos currículos escolares da Educação Básica nas escolas públicas e privadas; a Resolução CNE/CEB nº 08, de 20 de novembro de 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola (EEQ) na Educação Básica; a Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004 - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História, Cultura Afro-Brasileira e Africana; O Estatuto da Igualdade Racial Brasileiro - Lei nº 12.288/2010 e a Lei nº 18.202/2023, que institui o Estatuto da Igualdade Racial do Estado de Pernambuco.

O Ambiente escolar é um espaço onde a pluralidade cultural e social é vista como um elemento enriquecedor que reconhece e valoriza a diversidade de ideias, experiências, culturas e identidade dos seus membros. Este, deve ser acolhedor - onde todos se sintam pertencentes, respeitados e valorizados, independentemente de raça, gênero, religião ou condição social; seguro - sem riscos físicos ou psicológicos, com prevenção contra violência, bullying e discriminação. Cabe a escola garantir um ambiente inclusivo, garantindo oportunidades iguais de aprendizagem e que favoreça o desenvolvimento integral dos estudantes.

Mesmo a escola sendo um ambiente de trocas, de experiências entre diferentes grupos sociais, de relações socioafetivas, de valorização da diversidade e bem-estar e de promoção ao respeito e à igualdade e em conformidade com as leis que garantem o direito

à educação, como: a Constituição Federal de 1988, em seu art. 205, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, ainda não conseguiu superar o racismo nas escolas e toda forma de discriminação étnico-racial e violências praticadas nos ambientes de ensino, que contribuem para o alto índice de evasão e reprovação de alunos negros, indígenas e quilombolas. *Eliane Cavalleiro (2001), observa que* "a criança negra, quando sofre discriminação, carrega cicatrizes que afetam seu rendimento e sua autoestima."

Por meio desse protocolo, Secretaria de Educação, Tecnologia e Informação, fortalece a rede para o enfrentamento do racismo e toda forma de discriminação - distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada na raça, cor, ascendência, origem étnica ou nacional, com a finalidade ou efeito de impedir/dificultar o reconhecimento e exercício, em bases de igualdade aos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou qualquer outra área da vida pública" (*Artigo I da Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial*).

Em contrapartida, é crucial que a escola favoreça o processo de descolonização de mentes, pautada nos princípios antirracistas. Portanto, é preciso investir em formações de docentes, não apenas por uma questão de "boa prática", mas garantir um ambiente escolar justo, inclusivo e alinhado à legislação brasileira, cumprindo as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 que determinam que o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena seja obrigatório. Isso exige que professores estejam preparados para trabalhar esses conteúdos de forma crítica e contextualizada (Nilma Lima).

Com professores preparados, o combate a práticas racistas no cotidiano escolar será garantido, pois o racismo nem sempre se manifesta de forma explícita. Ele pode aparecer em estereótipos, baixa expectativa sobre certos alunos ou na invisibilização de suas histórias; Kabengele Munanga (2005), lembra que o racismo brasileiro é sutil e, por isso, mais difícil de ser combatido. Sem formação, o professor pode reproduzi-lo sem perceber". A formação ajuda docentes a identificar e desconstruir práticas discriminatórias, mesmo quando não são explícitas.

Construção de currículo e metodologias inclusivas

Professores capacitados conseguem elaborar atividades, escolher materiais didáticos e criar debates que representem a diversidade racial do Brasil. *Nilma Lino Gomes* afirma: "Não basta inserir conteúdos; é preciso mudar as práticas, as metodologias e as posturas dos educadores" (*GOMES, 2012, p. 57*).

Promoção de um ambiente seguro e respeitoso

Quando docentes compreendem o impacto do racismo na autoestima e no rendimento escolar, conseguem agir de forma mais acolhedora e preventiva.

Formação continuada e não pontual

Não basta uma palestra isolada; a escola precisa investir em processos permanentes, com estudos de caso, trocas de experiências e acompanhamento das práticas. *Petronilha Gonçalves e Silva destaca:* "A formação de professores é condição para que se efetivem as diretrizes e para que a escola possa transformar relações de discriminação em relações de respeito e solidariedade.

3. DEFINIÇÕES

Racismo: Ato ou conduta discriminatória que inferioriza ou exclui pessoas com base em sua raça, cor, etnia ou origem.

Injúria racial: distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada na raça, cor, ascendência, origem étnica ou nacional, com a finalidade ou efeito de impedir/dificultar o reconhecimento e exercício, em bases de igualdade aos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou qualquer outra área da vida pública.

TIPOS DE RACISMO

Racismo Primário: Não conta com justificativas, acontece de forma mais psicológica e emocional;

Racismo Cultural: Defende que uma cultura é superior a outra, podendo ser expresso por meio de crenças, músicas, religiões e idiomas;

Racismo Individual: Baseia-se em atitudes, interesses e pensamentos pessoais, incluindo estereótipos;

Racismo Institucional: Praticado por instituições, como no ambiente de trabalho, e comprovado por dados e estatísticas;

Racismo Estrutural: Racismo enraizado na sociedade, que pode ser visto como consequência do racismo institucional;

Racismo Recreativo: Utilização de piadas, estereótipos ou humor para ofender e diminuir pessoas racializadas;

Racismo Cultural: Defende que uma cultura é superior a outra, podendo ser expresso por meio de crenças, músicas, religiões e idiomas.

Racismo Religioso: A discriminação contra religiões de matriz africana e seus praticantes;

Racismo Sutil: Formas discretas e subjetivas de discriminação racial, como microagressões e estereótipos implícitos.

4. DIRETRIZES

Com a implementação da Lei 10.639/2003 houve um avanço na promoção da equidade étnico-racial nas escolas, fomentando práticas para uma educação antirracista e que trabalhe nos ambientes de ensino a autoidentificação e autodeclaração étnico-racial dos discentes.

Como primeira ação da escola, esta não deve naturalizar o racismo, visando a proteção e a garantia dos direitos dos alunos e de demais pessoas do ambiente escolar, uma vez que conflitos sociais também se manifestam nela, exigindo uma postura responsável e comprometida da comunidade escolar para prevenir e combater qualquer forma de violência. A implantação de um protocolo é crucial, reafirmando o compromisso do Governo Municipal de João Alfredo com a educação antirracista.

Destacamos a seguir as diretrizes que as escolas devem considerar na implantação deste protocolo:

- Instituição da Comissão de Mediação de Conflitos formada por diferentes representantes: famílias, professores, equipe gestora, estudantes, em especial os “estudantes protagonistas” ou convocação do Conselho Escolar. As decisões deverão ser encaminhadas a partir de uma escuta empática com bases nos referenciais do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Regimento Escolar;
- Acompanhamento de denúncias e resolução de conflitos mediado pela gestão da escola, pela Comissão de Mediação ou Conselho Escolar;
- Acolhimento imediato e proteção do(os) aluno(os), bem como de outros membros da comunidade escolar envolvida(as) – (vítimas) em ato racista por meio de empatia e escuta qualificada, evitando estigmatização e orientando-os com base em estudos e reflexões sobre práticas éticas, inclusivas e antirracistas;
- Garantia de apoio psicossocial e pedagógico com encaminhamentos ao CREAS, CRAS ou psicólogo da rede, se for necessário;
- Reconhecimento e responsabilização pelo ato racista, preconceituoso e discriminatório, uma vez que é gerador de violência e sofrimento para as vítimas, assegurando-lhe o direito à escuta, orientando-o à reflexão e a retratação;
- Registro e coleta de dados de atos racistas e de injúria no sistema de ocorrência escolar com descrição minuciosa dos fatos, nomes dos envolvidos, data, local, encaminhamentos e medidas tomadas pela escola, devendo ser sigiloso e respeitar o direito à privacidade dos envolvidos;
- Aplicação de medidas educativas e disciplinares proporcionais e justas, considerando a gravidade do caso e os envolvidos, conforme o regimento da escola e o ECA e nas demais legislações nacionais de combate ao racismo e injúria racial.

5. AÇÕES PEDAGÓGICAS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROTOCOLO

Sugestões de ações pedagógicas para implantação e implementação deste protocolo que podem ser incorporadas ao Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola:

- Promoção de campanha de divulgação do Protocolo de Educação Antirracista da Rede Municipal de Ensino de João Alfredo à comunidade escolar;
- Realização de diálogo com professores, alunos e demais membros da comunidade escolar para leitura e estudo deste documento;

- Inclusão nos encontros de Família e Escola, que promovam o letramento racial por meio de reflexões e discussões a partir de casos de racismo dentro do ambiente de ensino e fora dele;
- Inclusão da temática étnico-racial no currículo e nas atividades pedagógicas;
- Realização de atividades pedagógicas interdisciplinares e multidisciplinares (projetos de leitura, debates, atividades culturais, oficinas, jogos, brincadeiras afrodescendentes) que favoreçam o respeito e a valorização das diferentes culturas, histórias e saberes dos povos negros, quilombolas, indígenas, ciganos;
- Revisão do Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola, visando incluir propostas de enfrentamento e combate ao racismo, pertencimento identitário e fortalecimento étnico-racial.

A Secretaria de Educação, Tecnologia e Inovação de João Alfredo, pautada nos princípios da Lei nº 9.394/2006 (LDB), da Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004 – que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História, Cultura Afro-Brasileira e Africana e da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo de Pernambuco, reafirma seu compromisso enfatizando neste protocolo os princípios de igualdade de direitos, dignidade humana, reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades na educação básica.

6. ATRIBUIÇÕES

6.1 ESCOLA

- Cumprir e divulgar este protocolo;
- Promover ações educativas sobre diversidade e racismo;
- Garantir acolhimento adequado às vítimas.

6.2 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

- Acompanhar a aplicação do protocolo;
- Revisar periodicamente seus procedimentos;
- Acompanhar os casos notificados;
- Oferecer formação contínua aos professores;
- Articular com outros órgãos da rede de proteção e justiça.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este protocolo entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Casos omissos serão avaliados pela Secretaria de Educação, em diálogo com os órgãos competentes.

8. REFERÊNCIAS

Base nacional Comum Curricular (BNCC). Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educação/base-nacional-comum-curricular-bnc> Acesso em: 23 de julho 2025.

CAVALLEIRO, Eliane. **Do silêncio do lar ao silêncio escolar.** São Paulo: Contexto, 2001.

Estatuto da Criança e do Adolescente. Edição atualizada até outubro de 2017.

FERREIRA, Aparecida de Jesus. **Letramento Racial Crítico: através de narrativas autobiográficas com atividades reflexivas.** Ponta Grossa: estúdio Texto, 2015.

GOMES, Nilma Lino. **Educação, identidade negra e formação de professores.** Belo Horizonte: Autêntica, 2012.

LAURENTINO, Palloma Trindade. **Cartilha Antirracista.** Brasília, DF: ABPN, 2022.

MUNANGA, Kabengele (org). **Superando o Racismo na escola.** Brasília: Ministério da educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 1999.

SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.** Brasília: MEC, 2004.

João Alfredo-PE, 17 de novembro de 2025.

JOSE ANTONIO
MARTINS DA
SILVA:19258429400

Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO MARTINS
DA SILVA:19258429400
Dados: 2025.11.17 12:08:10
-03'00'

José Antonio Martins da Silva
Prefeito